



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

Institui o Subcomitê de Concurso Público para Provimento de Cargos Efetivos do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 4013/2022,

CONSIDERANDO o disposto no art. 13, inciso III, alínea “d”, do Regimento Interno do Tribunal, que atribui ao Tribunal Pleno a competência para deliberar sobre a realização de concursos para provimento de cargos de Juízes do Trabalho Substituto e de servidores do quadro de pessoal do Tribunal, assim como a aprovação das instruções pertinentes, a organização das respectivas comissões e a homologação da classificação final dos candidatos;

CONSIDERANDO a autorização de abertura de concurso público para provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no exercício de 2022, contida na Resolução Administrativa TRT 18ª nº 46/2022, publicada na edição nº 3491/2022 do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, disponibilizada em 10 de junho de 2022;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 325/2022, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; e

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT 18ª Região nº 96/2022, que disciplina a organização e o funcionamento dos colegiados temáticos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I  
DO OBJETO**

Art. 1º Fica instituído o Subcomitê de Concurso Público para Provimento

de Cargos Efetivos, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Subcomitê de Concurso Público para Provimento de Cargos Efetivos será composto pelos seguintes membros:

- I – o(a) Desembargador(a)-Presidente, que atuará como Coordenador(a);
- II – o(a) Presidente da Associação dos Magistrados do Trabalho da 18ª Região – AMATRA 18;
- III – o(a) Secretário(a)-Geral da Presidência, que atuará como Vice-Coordenador(a);
- IV – o(a) Diretor(a)-Geral;
- V – o(a) Secretário(a)-Geral de Governança e Gestão Estratégica;
- VI – um(uma) Servidor(a) representante da Secretaria-Geral Judiciária; e
- VII – o(a) Presidente da Associação dos Servidores da Justiça Trabalhista do Estado de Goiás – ASJUSTEGO.

§ 1º O integrante do colegiado, previsto no inciso VI, será designado nominalmente em Portaria específica, na qual se fixará o respectivo prazo de mandato.

§2º Os(as) suplentes serão designados(as) nos autos do processo administrativo que formaliza os trabalhos do referido Subcomitê e terão direito a voto quando do não comparecimento do(a) titular.

## CAPÍTULO III DA AFINIDADE TEMÁTICA

Art. 3º O Subcomitê de Concurso Público para Provimento de Cargos Efetivos associar-se-á ao Comitê de Pessoas.

Parágrafo único. A associação referida no *caput* deste artigo consiste na comunicação ao Comitê de Pessoas das deliberações tomadas e dos resultados alcançados pelo colegiado, nos termos do art. 33 da Resolução nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

## CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º São atribuições do Subcomitê de Concurso Público para Provimento de Cargos Efetivos:

- I – supervisionar, coordenar e dirigir todas as atividades concernentes à realização de concurso público para provimento de cargos efetivos do TRT da 18ª Região;

II - ratificar o projeto básico elaborado pela Secretaria de Licitações e Contratos, podendo, inclusive, propor as alterações que se fizerem necessárias;

III - indicar ao menos três instituições especializadas na prestação de serviço técnico de realização de concurso que se enquadrem na regra do art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV - analisar a compatibilidade das propostas apresentadas pelas instituições referidas no inciso anterior com os parâmetros estabelecidos no projeto básico;

V - aprovar os conteúdos programáticos das provas e o edital do concurso; e

IV - definir a relação final dos cargos/áreas/especialidades a serem ofertados no edital.

Art. 5º Compete ao(à) coordenador(a) do Subcomitê de Concurso Público para Provimento de Cargos Efetivos:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado(a) pelo(a) vice-coordenador(a);

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do colegiado;

V - mediar conflitos no âmbito do colegiado;

VI - imprimir celeridade aos processos de deliberação;

VII - assinar as atas de reunião; e

VIII - justificar eventual descumprimento do calendário.

Parágrafo único. Na ausência do(a) coordenador(a), todas as atribuições para ele(a) estabelecidas nesta Portaria serão exercidas pelo(a) vice-coordenador(a).

## CAPÍTULO V DO APOIO EXECUTIVO

Art. 6º A Secretaria de Gestão de Pessoas será a Unidade de Apoio Executivo (UAE) do Subcomitê de Concurso Público para Provimento de Cargos Efetivos.

§1ª Cabe à UAE:

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos(às) membros(as) do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização das reuniões;

III - convidar os(as) membros(as) para as reuniões convocadas pelo(a) coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) dos(as) membros(as) do colegiado;

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do(a)

coordenador(a);

VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

§ 2º Cabe ao(à) titular da UAE:

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;

II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III - dar ciência ao(à) coordenador(a) do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias; e

IV - reportar ao(à) coordenador(a) as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos.

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo(a) titular da UAE a servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

§ 4º Deverá ser autuado processo administrativo específico voltado à formalização dos trabalhos do colegiado, a fim de armazenar pautas, atas, normativos e demais instrumentos correlacionados.

## CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 7º O Subcomitê do Concurso Público para Provimento de Cargos Efetivos reunir-se-á, ordinariamente, a cada seis meses, ou, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões do colegiado poderão ser presenciais, telepresenciais ou híbridas.

§ 2º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância de seu coordenador, proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões havidas no período.

Art. 8º O colegiado poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

## CAPÍTULO VII DAS PAUTAS E DAS ATAS DE REUNIÃO

Art. 9º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas;

IV - o responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e

V - os nomes dos participantes.

§ 1º A ata de reunião conterá, no mínimo, a assinatura do coordenador, podendo ainda conter as assinaturas dos demais membros presentes e convidados.

§ 2º As pautas deverão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 3º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 15 (quinze) dias úteis depois de realizada a reunião.

§ 4º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo estabelecido no § 3º deste artigo seja cumprido.

## CAPÍTULO VIII

### DO QUÓRUM DA REUNIÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 10. Para abertura de reunião do Subcomitê será exigido quórum de metade mais um de seus membros(as), presente o(a) coordenador(a) ou o(a) vice-coordenador(a).

Art. 11. As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

§ 1º Todos os(as) membros(as) do Subcomitê terão voto de igual peso.

§ 2º Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do(a) coordenador(a) ou, na sua ausência, do(a) vice-coordenador(a).

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Fica revogada a Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPE nº 496/2023.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(assinado eletronicamente)

**Desembargador EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA**

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

TRT da 18ª Região

Goiânia, 24 de abril de 2023.  
[assinado eletronicamente]

EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

DESEMBARGADOR DO TRABALHO